RESOLUÇÃO Nº 96/2017

 “Cria no Âmbito Municipal a Câmara Mirim”.

 No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos grais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

 Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

 I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Piau;

 II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Piau e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Piau que mais afetam a população;

 IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

 V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo reservada pelo menos uma vaga para cada um dos anos compreendidos entre o 4º ano do ensino fundamental ao 3º do ensino médio, dentre os alunos das escolas existentes no Município, ressaltando que só será possível haver mais de um membro do mesmo ano na eventualidade de não ser indicado ou eleito aluno de alguma série, devendo a vaga ser preenchida preferencialmente por aluno da série do ano mais antigo, mediante processos seletivos de escolha, exceto se não houver concorrência dentre cada um dos anos.

 § 1º - havendo concorrência, o processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nos anos acima informados.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos matriculados entre o 3º e 9º ano do ensino fundamental e 1º e 2º anos do ensino médio, que não tenham completado 17 anos até o dia 15 de dezembro do respectivo ano da eleição, sendo sugerida a realização da eleição na segunda quinzena de novembro de cada ano letivo.

§3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, a ser designada pela respectiva Direção, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

 § 4º Caberá à Câmara Municipal o apoio às Diretorias das escolas, organizando e coordenando a eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral, devendo o resultado ser informado à Câmara Municipal até a última sessão legislativa ordinária anual.

Art. 4º - A função dos vereadores mirins será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada, cujo mandato será de 1 (um) ano letivo, sendo que na última sessão (dezembro), em solenidade e presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Piau, serão homenageados através de entrega de diploma.

 Art. 5º - Compete à “Câmara Mirim”, especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do Município.

 Art. 6º - Na primeira sessão de fevereiro de cada ano letivo, às 18:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

 Art. 7º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á bimestralmente, às 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, sob coordenação da Presidência da Câmara, sempre na primeira sessão ordinária mensal da Câmara Municipal, à partir da sessão de instalação, podendo sofrer alteração nas respectivas datas através de comunicação da mesa diretora da Câmara Municipal, que deverá informar os vereadores mirins a respeito das eventuais alterações, ficando ressaltado que o tema central a ser tratado em cada sessão deverá ser previamente estabelecido pela Mesa Diretora Mirim..

Art. 8º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades, devendo, sempre que necessário, ser aplicado o Regimento Interno.

 Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU – ESTADO DE MINAS GERAIS, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

JOÃO FRANCISCO DE ASSIS

JOSÉ AUGUSTO DE PAIVA

CLÉBER MOREIRA DE ARAÚJO

WALLACE VICTOR ESTEVES DE PAIVA

MILTON CESAR LOPES E CASTRO

SHEILA DE FÁTIMA FRANCO E CASTRO

EMILIANO RESENDE DE CARVALHO

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO

FERNANDO APARECIDO MOURÃO VILANI

**JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente os afetam e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

 Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

 Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro profissional e humano.

Portanto, há que se compreender tal alheamento, acrescentando-se, ainda, os maus exemplos que, infelizmente, a classe política vêm demonstrando à sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são, na verdade, aqueles que mais se omitem da responsabilidade à eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

 Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, deste Município e desta Comunidade.

 O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e instalação da Câmara Mirim.

FERNANDO APARECIDO MOURÃO VILANI.

JOSÉ AUGUSTO DE PAIVA.

CLÉBER MOREIRA DE ARAÚJO.

WALLACE VICTOR ESTEVES DE PAIVA.

MILTON CESAR LOPES E CASTRO.

SHEILA DE FÁTIMA FRANCO E CASTRO.

EMILIANO RESENDE DE CARVALHO.

MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO.

JOÃO FRANCISCO DE ASSIS.